



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

AUTOGRAFO DE LEI N° 36/22 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 5º, §1º E INCLUI O INCISO I E II, DA LEI N° 249, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. DO SISTEMA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 22/09/2022, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 5º, §1º da Lei Municipal nº 249 de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação.

§1º..... salvo na ocorrência do falecimento do permissionário que se observar-se-á o seguinte:

I -Enquanto não for realizada a partilha dos bens do espólio, ficará assegurado ao inventariante o direito de continuar explorando o serviço.

II - antes de julgada a partilha dos bens do permissionário falecido, facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão da permissão, desde que, apresentado o competente alvará judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, Acre, 23 de setembro de 2022.

Renan da Costa Silva
CPF: 926.428.532-68
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima-AC